

LEI ORDINÁRIA Nº 1.788/2026

De 09 de junho de 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.692/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.692/2025, de 30 de abril de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO
Programa: 0203 - INCENTIVO A SEGURANÇA PÚBLICA
Projeto/Atividade: 20108 - MANTER AS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA
Naturezas da Despesa: 3390930000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Art. 2º Permanecem em vigor e inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.692/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.



ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal



SUBTOTAL 121.000,00

TOTAL 746.174,71

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e LDO vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TAPURAH - MT.

TAPURAH-MT, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

ALVARO GALVAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 129/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1755/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 249.816,37 (Duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.245.0010.20182 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód. Reduzido 859

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Cód. Reduzido 860

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

SUBTOTAL 13.187,81

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001.10.301.0004.20206 MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - ATENCAO BASICA

Cód. Reduzido 858

4471700000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

SUBTOTAL 236.628,56

TOTAL 249.816,37

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pelo Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Fica alterado os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TAPURAH - MT.

Tapurah-MT, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

ALVARO GALVAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.788/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.692/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.692/2025, de 30 de abril de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção: 181 - POLICIAMENTO

Programa: 0203 - INCENTIVO A SEGURANÇA PÚBLICA



Ano 15 N° 3885

Divulgação quarta-feira, 10 de junho de 2026

Página 206

Publicação quinta-feira, 11 de junho de 2026

Projeto/Atividade: 20108 - MANTER AS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Naturezas da Despesa: 3390930000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte de Recurso: 1.500.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Art. 2º Permanecem em vigor e inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.692/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 307/2026/GP/PMT

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. ALVARO GALVAN, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 03 de junho de 2026, a servidora Pública Municipal Sra. ANA PAULA DEFANT, inscrita no CPF nº ***.***.661-** do cargo em Comissão de CHEFE DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, lotada na Secretaria de Serviços Públicos do Município de Tapurah.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 308/2026/GP/PMT

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor Alvaro Galvan, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizado a partir do dia 08 de junho de 2026, a servidora pública municipal Sra. ANA PAULA DEFANT, inscrita no CPF sob o nº ***.***.661-**, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, a gozar de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, por um período de 03 (três) anos.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

LICITAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 039/2026

De 09 de junho de 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.692/2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Daise Martins de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.692/2025, de 30 de abril de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO
Programa: 0203 - INCENTIVO A SEGURANÇA PÚBLICA
Projeto/Atividade: 20108 - MANTER AS ATIVIDADES DE
SEGURANÇA PÚBLICA
Naturezas da Despesa: 3390930000 - INDENIZAÇÕES E
RESTITUIÇÕES
Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$
130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Art. 2º Permanecem em vigor e inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.692/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de junho de 2026.

DAISE MARTINS DE SOUZA
037.135.881-71

Assinado de forma digital
por DAISE MARTINS DE
SOUZA 037.135.881-71
Dados: 2026.06.09
07:54:20 -04'00'

Daise Martins de Souza

Presidente



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2026,
DE 20 DE MAIO DE 2026.**

À Comissão de Justiça e Recursos
FINANÇAS e ORÇAMENTOS
Para emitir parecer
Em 20 / 20 26
PRESIDENTE

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.692/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.692/2025, de 30 de abril de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO
Programa: 0203 - INCENTIVO A SEGURANÇA PÚBLICA
Projeto/Atividade: 20108 - MANTER AS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA
Naturezas da Despesa: 3390930000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recurso: 1.500.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Art. 2º Permanecem em vigor e inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1692/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ALVARO
GALVAN:0149
7785979

Assinado de forma digital por ALVARO GALVAN:01497785979

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

APROVADO Por UNANIMIDADE
Em Sessão de 05 / 06 / 20 26
Votos Contrários —
Votos Favoráveis 08
PRESIDENTE

APROVADO Por UNANIMIDADE
Em Sessão de 08 / 06 / 20 26
Votos Contrários —
Votos Favoráveis 07
PRESIDENTE



OFÍCIO Nº. 41/2026/JUR/PMT

Tapurah, 20 de maio de 2026.

Exma. Sra.
Daise Martins de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Tapurah

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o Sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal, utilizando-se das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica do Município, SOLICITAR a inclusão dos Projetos de Lei Ordinária nº 022/2026 e nº 023/2026 para apreciação por esta Casa Legislativa, observando-se os respectivos trâmites regimentais, sendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 022/2026 deverá ser submetido à votação única, enquanto o Projeto de Lei Ordinária nº 023/2026 seguirá o rito ordinário de tramitação e votação, em razão da urgência da matéria objeto de apreciação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2026: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Tapurah-MT a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Município de Itanhangá-MT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2026: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.692/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO
GALVAN:014
97785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785
979

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DE URGÊNCIA – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 22/2026

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Município de Itanhangá/MT, visando à disponibilização de vagas em serviço de acolhimento institucional mantido pelo Município de Tapurah/MT, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, abandono ou submetidos a medidas de proteção determinadas pela autoridade competente.

A proposta encontra fundamento no art. 241 da Constituição Federal, que autoriza a cooperação entre entes federativos para a gestão associada de serviços públicos, permitindo a conjugação de esforços administrativos, técnicos e financeiros em prol da concretização de políticas públicas essenciais.

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes constitui serviço de alta complexidade da política pública de assistência social, voltado à proteção integral daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, assegurando-lhes atendimento digno, proteção, alimentação, cuidados básicos, acompanhamento técnico especializado e garantia de seus direitos fundamentais, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela legislação pertinente.

A parceria entre os Municípios de Tapurah e Itanhangá já vem sendo executada de forma contínua e satisfatória, demonstrando resultados positivos na efetivação da proteção integral de crianças e adolescentes que necessitam do acolhimento institucional. Todavia, o instrumento atualmente vigente encontra-se com prazo de vigência próximo ao encerramento, previsto para ocorrer ainda neste mês, circunstância que torna indispensável a adoção imediata das providências necessárias para garantir a continuidade do serviço.

Destaca-se que a interrupção da parceria poderá ocasionar prejuízos significativos ao atendimento prestado, comprometendo a continuidade de serviço público essencial e afetando diretamente crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, justamente um dos públicos que demanda maior proteção por parte do Poder Público.

A presente autorização legislativa também busca conferir segurança jurídica à manutenção da cooperação intermunicipal, estabelecendo regras claras quanto às responsabilidades administrativas, financeiras e operacionais das partes envolvidas, especialmente no que se refere à gestão da unidade de acolhimento, aplicação dos recursos públicos e prestação de contas.

Assim, diante da relevância social da matéria, do interesse público envolvido e da necessidade urgente de assegurar a continuidade de serviço essencial de proteção à infância e adolescência, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

ALVARO
GALVAN:0149778597
9

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei Municipal nº 23/2026 –
Altera a Lei 1.692/2025 e dá outras
providências.**

1

Trata-se de Projeto de Lei nº 23/2026, no qual visa alterar a Lei 1.692/2025 para adequar a dotação orçamentária prevista no art. 5º da Lei 1.692/2025 para pagamento da Verba Indenizatória aos Policiais Militares e Bombeiros militares pelo desempenho de atividade municipal delegada por meio de termo de cooperação entre o Estado de Mato Grosso e o Município de Tapurah.

É o breve relatório.

Considerando que se trata de alteração de lei local, o projeto se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I, VIII e X, c.c o art. 41, inciso I ambos da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:
I - legislar sobre o assunto de interesse local;
(...)
VIII – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
(...)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

X - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos municipais; (redação alterada pela emenda nº 05/2003)

Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e fixar, aumentar sua remuneração;

Ante aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, reproduzidos pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal de Tapurah, cabe a município legislar sobre normas concretas de administração (atos administrativos), ou seja, sobre normas regulamentadoras da administração, as quais a iniciativa pertence, pela sua própria natureza, ao Poder Executivo.

O Projeto de Lei 023/2026 possui a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.692/2025, de 30 de abril de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO
Programa: 0203 - INCENTIVO A SEGURANÇA PÚBLICA
Projeto/Atividade: 20108 - MANTER AS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA
Naturezas da Despesa: 3390930000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Art. 2º Permanecem em vigor e inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.692/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

No presente caso como projeto de Lei visa alterar a Lei 1.692/2025 para adequar a dotação para pagamento da Verba Indenizatória aos Policiais Militares e Bombeiros Militares pelo desempenho de atividade municipal delegada por meio de termo de cooperação entre o Estado de Mato Grosso e o Município de Tapurah.

No presente caso como projeto de Lei visa somente adequar a dotação orçamentária, entende-se que se já há dotação prevista no orçamento municipal de 2026 cabe somente suplementação do saldo nos termos do art. 43 da



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Lei 4.320/1964, nesse sentido:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

Estas alterações propostas no projeto de lei se enquadram dentro da competência local e da competência privativa do Prefeito e estão de acordo com a lei de Direito Financeiro (Lei 4.320/1964).

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei esta de acordo com a lei, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah-MT, 21 de maio de 2026.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

Assinado de forma digital
por TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO
Dados: 2026.05.21 14:12:38
-04'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 023/2026 – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.692/2025 e dá outras providências.

RELATOR: Aelton Antônio Figueiredo

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária nº 023/2026** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 03 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária nº 023/2026** – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.692/2025 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 27 de maio de 2026.

AELTON ANTONIO
FIGUEIREDO
776.908.931-04

Assinado de forma digital
por AELTON ANTONIO
FIGUEIREDO 776.908.931-04
Dados: 2026.05.27 17:12:16
-04'00'

Aelton Antônio Figueiredo
Presidente

CLEOMAR ETERNO
DE
CAMPOS:85817767
104

Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2026.05.27
17:12:34 -04'00'

Cleomar Eterno de Campos
Secretário

DANIELLE BAUMEL
EICKHOFF
655.683.621-49

Assinado de forma digital
por DANIELLE BAUMEL
EICKHOFF 655.683.621-49
Dados: 2026.05.27 17:12:54
-04'00'

Danielle Baumel Eickhoff
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 16h00min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 023/2026** – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.692/2025 e dá outras providências; **Projeto de Resolução nº 006/2026** – Regulamenta o ressarcimento dos valores investidos em cursos, capacitações, treinamentos e eventos de qualificação profissional custeados com recursos públicos municipais, e dá outras providências.. O Presidente, Aelton Antônio Figueiredo, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 023/2026** e ao **Projeto de Resolução nº 006/2026**. Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Aelton Antônio Figueiredo, Cleomar Eterno de Campos, Luiz Augusto Sette, Juliano Antunes, Danielle Eickhoff, Daniele Zottis e Daise Martins de Souza. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

AELTON ANTONIO
FIGUEIREDO
776.908.931-04

Assinado de forma digital por
AELTON ANTONIO FIGUEIREDO
776.908.931-04
Dados: 2026.05.27 17:03:30 -04'00'

Aelton Antônio Figueiredo
Presidente

CLEOMAR ETERNO
DE
CAMPOS:858177671
04

Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2026.05.27
17:04:02 -04'00'

Cleomar Eterno de Campos
Secretário

DANIELLE BAUMEL
EICKHOFF 655.683.621-49

Assinado de forma digital
por DANIELLE BAUMEL
EICKHOFF 655.683.621-49
Dados: 2026.05.27
17:04:23 -04'00'

Danielle Baumel Eickhoff
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 023/2026 – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.692/2025 e dá outras providências.

RELATOR: Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o **Projeto de Lei Ordinária nº 023/2026**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

- 1- **CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - **LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - **REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - **VOTO:** 03 votos favoráveis.
- 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 023/2026** – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.692/2025 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, 27 de maio de 2026.

LUIZ AUGUSTO
SETTE
036.104.731-26
Assinado de forma digital por LUIZ AUGUSTO SETTE
036.104.731-26
Dados: 2026.05.27 17:15:15 -04'00'

Luiz Augusto Sette

Presidente

DANIELLE BAUMEL
EICKHOFF
655.683.621-49
Assinado de forma digital por DANIELLE BAUMEL EICKHOFF
655.683.621-49
Dados: 2026.05.27 17:14:58 -04'00'

Danielle Baumel Eickhoff

Secretária

JULIANO
ANTUNES
788.636.942-49
Assinado de forma digital por JULIANO ANTUNES
788.636.942-49
Dados: 2026.05.27 17:15:41 -04'00'

Juliano Antunes

Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às 16h00min reuniu-se está para **emitir parecer** ao projeto: **Projeto de Lei Ordinária nº 023/2026** – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.692/2025 e dá outras providências; **Projeto de Resolução nº 006/2026** – Regulamenta o ressarcimento dos valores investidos em cursos, capacitações, treinamentos e eventos de qualificação profissional custeados com recursos públicos municipais, e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao Projeto: **Projeto de Lei Ordinária nº 023/2026 e ao Projeto de Resolução nº 006/2026.** **6 – PRESENÇA:** Luiz Augusto Sette, Cleomar Campos, Aelton Figueiredo, Juliano Antunes, Danielle Eickhoff, Daniele Zottis e Daise Martins de Souza. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião

LUIZ AUGUSTO
SETTE
036.104.731-26

Assinado de forma
digital por LUIZ
AUGUSTO SETTE
036.104.731-26
Dados: 2026.05.27
17:04:43 -04'00'

Luiz Augusto Sette

Presidente

DANIELLE BAUMEL
EICKHOFF 655.683.621-49

Assinado de forma digital
por DANIELLE BAUMEL
EICKHOFF 655.683.621-49
Dados: 2026.05.27
17:05:00 -04'00'

Danielle Baumel Eickhoff

Secretária

JULIANO
ANTUNES
788.636.942-49

Assinado de forma digital
por JULIANO ANTUNES
788.636.942-49
Dados: 2026.05.27
17:05:24 -04'00'

Juliano Antunes

Membro